

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)900

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO PROJETOS DE PROPOSTAS DE ORÇAMENTO NA ÁREA DO EURO PARA 2014: AVALIAÇÃO GERAL DA SITUAÇÃO E PERSPETIVAS ORÇAMENTAIS



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Comunicação da Comissão sobre projetos de propostas de orçamento na área do euro para 2014: avaliação geral da situação e perspetivas orçamentais [COM(2013)900].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - CONSIDERANDOS

 O documento em análise começa por sublinhar que o reforço da governação económica contribuiu para um ciclo anual da política orçamental coerente na Europa.

Não obstante os Estados-Membros estarem a seguir uma estratégia orçamental distinta, apresentaram, no passado outono, pela primeira vez, à Comissão os projetos de propostas de orçamento, solicitando um parecer sobre se cumpririam as obrigações decorrentes do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC).

2. Na primeira metade deste ciclo na primavera, no âmbito do Semestre Europeu, os Estados-Membros apresentam as suas políticas orçamentais de médio prazo nos programas de estabilidade. Em seguida, o Conselho, com base nas recomendações da Comissão, dirige aos Estados-Membros exortações em matéria de política orçamental e de reformas estruturais.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

No segundo semestre do ano, os Estados-Membros deverão por em prática as políticas estabelecidas de comum acordo.

- 3. Os quatro países da zona euro que se encontram sob programas de ajustamento macroeconómico, nos quais Portugal se insere, não são obrigados a apresentar os seus projetos de propostas de orçamento, uma vez que já se encontram perante exigências rigorosas de supervisão orçamental. Para além do parecer que a Comissão formula sobre cada proposta, faz também uma avaliação global da situação e das perspetivas orçamentais dos países da zona euro.
- 4. Os pareceres elaborados pela Comissão servem de aconselhamento aos parlamentos nacionais em matéria de política orçamental, no pleno respeito da sua autonomia orçamental, proporcionando uma avaliação melhor da consonância dos projectos ínsitos no quadro da regulamentação orçamental comum. A conformidade com os pareceres deve ser tida em conta pelos Estados-Membros, pois, caso se verifiquem infrações do PEC, estão previstas sanções mais estritas e precoces.
- 5. Tal como é evidenciado nesta iniciativa, em junho de 2013, o Conselho convidou o Eurogrupo a controlar e a coordenar as políticas orçamentais dos Estados da zona euro e a sua evolução orçamental, com vista a assegurar uma política orçamental distinta impulsionadora do crescimento. Além disso, o Eurogrupo discutirá também os pareceres da Comissão sobre as propostas de orçamento de cada Estado. Esta coordenação contribuirá para garantir um ritmo de consolidação orçamental diferenciado em função das especificidades económicas e orçamentais de cada Estado, dentro do quadro de ajustamento estrutural estabelecido no Pacto de Estabilidade e Crescimento.
- 6. Com este processo de avaliação, abriu-se a possibilidade da Comissão criticar e convidar os Estados-Membros em causa a ter em consideração os seus pareceres na conclusão dos orçamentos para 2014. Na avaliação que a Comissão fez, verificou que nenhum projeto de proposta de orçamento



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

levantou dúvidas graves de incumprimento relativamente às obrigações do PE – o que é reconfortante.

- 7. O documento sintetiza um conjunto de conclusões que se entende ser relevante aqui transcrever na íntegra:
 - A dívida pública deverá estabilizar-se no conjunto da área do euro. Os grandes esforços de consolidação implementados ao longo dos últimos anos estão agora a dar os seus frutos. Apoiada pela recuperação anunciada, a média do saldo orçamental nominal deverá descer para níveis inferiores ao valor de referência de 3 % do PIB. Os países com maiores desafios orçamentais pretendem empreender maiores esforços de consolidação orçamental, denotando um certo grau de diferenciação em função da margem de manobra orçamental. Contudo, apenas dois Estados-Membros atingiram o seu OMP, o que exige esforços suplementares de consolidação.
 - De acordo com as propostas, o esforço orçamental global, expresso pela alteração do saldo orçamental corrigido das variações cíclicas, líquido de medidas extraordinárias e de outras medidas temporárias, equivaleria a ½% do PIB no próximo ano. Embora o fraco esforço orçamental sugira uma resposta global insuficiente aos desafios orçamentais da área do euro, o saldo estrutural pode subestimar o montante total das medidas orçamentais devido ao facto das receitas registarem, em relação ao crescimento económico, um desempenho inferior ao normal e ao atual abrandamento do crescimento do produto potencial numa perspetiva de médio prazo.
 - São necessárias novas reformas estruturais para reforçar as bases de um crescimento sustentado. Os Estados-Membros devem apoiar as suas estratégias conducentes à solidez das finanças públicas, através da realização de reformas estruturais. Cinco países da área do euro que, no início de 2013, foram objeto de recomendações revistas no quadro do PDE apresentaram programas de parceria económica (PPE) que estabelecem as



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

reformas orçamentais suscetíveis de apoiar uma correção duradoura dos seus défices. Em geral, os PPE revelam progressos quanto à melhoria dos quadros orçamentais nacionais e resultados menos claros no que se refere à reforma fiscal e às reformas substanciais dos sistemas de pensões e de saúde, embora tal não se aplique a todos os países.

• As propostas de orçamento ainda não têm devidamente em conta a composição da consolidação orçamental. Em particular, a tendência geral para a redução das despesas públicas de capital, observada nos últimos anos anteriores, está a estabilizar-se, mas não se inverte. A focalização na contenção das despesas é um elemento-chave para uma boa estratégia de consolidação, em especial quando a dimensão do setor das administrações públicas é relativamente importante. A continuação dos progressos no sentido da solidez das finanças públicas deverá ser apoiada por medidas estruturais favoráveis ao crescimento.

Princípio da Subsidiariedade

Não cabe a análise do princípio da subsidiariedade, uma vez que o documento em análise não constitui uma iniciativa legislativa.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. Não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade;
- 2. No que concerne às questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo

Palácio de S. Bento, 19 de fevereiro de 2014

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Rui Barreto)

(Paulo Mota Pinto)



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Aprovado el votos favordireis do PSD CDS-PP e SE, abstenção do PCP, s reunido de 15 fancido N.U. 4185109, 16 fancido





Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Comunicação da Comissão [COM(2013)900]

Relator: Deputado Pedro Nuno Santos

Projetos de Propostas de Orçamento na Área do Euro para 2014: Avaliação Geral da situação e Perspetivas Orçamentais



ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comunicação da Comissão — Projetos de Propostas de Orçamento na Área do Euro para 2014: Avaliação Geral da situação e Perspetivas Orçamentais [2013(2013)900] foi enviada a 27 de novembro de 2013 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1. Em geral

As mudanças importantes recentemente introduzidas na governação económica da União Europeia conferiram coerência ao ciclo anual da política orçamental. Na primeira metade deste ciclo, na primavera, no âmbito do Semestre Europeu, os Estados-Membros da área do euro apresentam as suas políticas orçamentais de médio prazo nos Programas de Estabilidade, que a Comissão Europeia analisa de acordo com as disposições do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC). De seguida, com base nas recomendações da Comissão, o Conselho dirige aos Estados-Membros recomendações em matéria de política orçamental e de reformas estruturais.

No segundo semestre, os Estados-Membros colocam em prática as políticas estabelecidas de comum acordo. Com o objetivo de assegurar o bom funcionamento da União Económica e Monetária (UEM), este outono, os Estados-Membros da área do euro apresentaram pela primeira vez à Comissão e ao Eurogrupo os seus projetos de propostas de orçamento (PPO) - projetos que resumem as propostas de orçamento apresentadas pelos governos aos respetivos parlamentos nacionais - para o próximo ano.

Treze Estados-Membros da área do euro enviaram à Comissão os PPO até 15 de outubro. Deste legue, ficaram excluídos Portugal, Grécia, Irlanda e Chipre, os quatro



países abrangidos por um programa de ajustamento macroeconómico, que por esse motivo não são obrigados a apresentar uma PPO. A Comissão formula um parecer sobre cada proposta, avaliando se o orçamento projetado está em consonância com as obrigações do país que decorrem do PEC, procedendo também a uma avaliação global da situação e das perspetivas orçamentais no conjunto da área do euro.

A apreciação dos PPO pela Comissão permite a classificação dos países de acordo com a seguinte categorização:

- Conformidade: não é necessário adaptar as PPO de modo a garantir a conformidade com as regras do PEC.
- Conformidade sem margem: o PPO limita-se a assegurar a conformidade com os requisitos do PEC. Embora as autoridades nacionais não tenham que tomar medidas suplementares no âmbito da elaboração do orçamento, este último deve ser alvo de execução rigorosa, uma vez que, em caso de desvio em relação às propostas de orçamento apresentadas, os Estados-Membros arriscam-se a não cumprir as regras PEC.
- Conformidade em geral: diz respeito aos Estados-Membros que não incorporaram no seu objetivo de médio prazo o ajustamento exigido pelo PEC; se a situação persistir, ela poderá levar a que o Estado-Membro seja alvo de um procedimento significativo de desvio em relação à vertente preventiva do PEC.
- Risco de não conformidade: o PPO não garante a conformidade com os requisitos do PEC, e a Comissão deve convidar as autoridades nacionais a adotarem as medidas necessárias durante o respetivo processo de elaboração do orçamento, de modo a ultrapassar os riscos identificados pela Comissão na sua avaliação do PPO, assegurando que o orçamento de 2014 será conforme com o PEC.

2. Aspetos relevantes

A Comissão avaliou os PPO dos treze países da área do euro da seguinte forma:



- Países em conformidade com o PEC: Estónia e Alemanha.
- Conformidade sem margem: França, Países Baixos e Eslovénia, países onde os PPO não têm qualquer margem para eventual derrapagem, o que equivaleria a pôr em risco a correção da situação de défice excessivo.
- Conformidade em geral: Bélgica, Áustria, Eslováquia. Embora estes países se encontrem no bom caminho para corrigir o défice excessivo em 2013 - último ano para o fazerem -, os PPO analisados não dão total garantia de que serão evitados desvios em relação à trajetória de ajustamento na direção do objetivo de médio prazo.
- Risco de não conformidade: Espanha, Itália, Luxemburgo, Malta e Finlândia. Nos casos de Espanha e Malta, os PPO apresentam riscos relativamente às recomendações formuladas no âmbito do Procedimento de Défices Excessivos. No caso de Itália, a regra de redução da dívida corre o risco de ser infringida em 2014. Nos casos de Luxemburgo e Finlândia, existe um risco de desvio significativo da trajetória de ajustamento na direção do objetivo de médio prazo.

3. Princípio da Subsidiariedade

Por se tratar de uma iniciativa não legislativa, não cumpre analisar a conformidade com o princípio da subsidiariedade.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado autor do presente Relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.



PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

- 1. Uma vez que se trata de um documento não legislativo da Comissão, não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade;
- 2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
- 3. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 15 de janeiro de 2014,

O Deputado Relator,

(Pedro Nuno Santos)

O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)